

O VATICANO II E O LAICATO NA IGREJA

Me. José Antonio da Silva*

RESUMO

O objetivo deste artigo é focar o Vaticano II e o laicato na Igreja, mostrando o contexto histórico, a perspectiva eclesial em relação aos leigos a partir do Concílio Vaticano II e pontos relevantes ao contexto como Lumen Gentium, Apostolicam Actuositatem, Gaudium et spes e Ad Gentes. Através de uma revisão bibliográfica, obtiveram-se estudos e teorias que serviram de suporte para a conclusão deste artigo que mostrou, através das considerações feitas, acerca do posicionamento tomado pela Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, em relação aos leigos, podemos afirmar que estes não são apenas convidados ao apostolado, mas têm, além do direito, o dever de

ABSTRACT

This article was to focus on the Vatican and the laity in the Church, showing historical context, the ecclesial perspective in relation to the laity from Vatican II and relevant points when context as Lumen Gentium, Apostolicam Actuositatem, Gaudium et spes and Ad Gentes. Through a literature review has been studies and theories which served as a support for the conclusion of this article which showed that through the considerations made about positioning taken by the Church, from Vatican II, in relation to the laity, we can say that these are not only invited to the apostolate, but have, in addition to the right, the duty to participate in the

* Doutorando em Direito Canônico pela Universidade Católica Argentina – UCA. Mestre em Direito Canônico pelo Pontifício Instituto Superior de Direito Canônico PISDC, Agregado à Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Especialista em Bioética, Filosofia e Sociologia do Ensino Religioso, Metodologia do Ensino Superior e Processo Matrimonial Canônico. Bacharel em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora – CES/JF. Presidente da Comissão Regional de Presbíteros do Regional Leste I CRP LESTE I e Presbítero da Diocese de Valença/RJ.

participar da missão evangelizadora da Igreja, em virtude do Batismo, que os incorpora a Cristo e à Igreja.

Palavras-chave: *Laicato. Vaticano. Concílio.*

Church's evangelizing mission, by virtue of baptism that incorporates the Christ and the Church.

Keywords: *Laity. Vatican. Council.*

INTRODUÇÃO

O Concílio Vaticano II significou um momento novo para a vida da Igreja, um sopro do Espírito que se difundiu para além dos seus quadros intraeclesiais e para além dos ambientes religiosos. Ao repensar a missão da Igreja e sua relação com o mundo, gera uma nova autoconsciência da Igreja.

A eclesiologia do Concílio Vaticano II abre amplas perspectivas para o trabalho pastoral, especialmente para os leigos. Neste sentido, ao leigo compete especificamente a tarefa de anunciar a mensagem evangélica pela palavra, pelo testemunho de vida e pelo diálogo, sempre em atitude de serviço inspirado pelo Cristo que veio para servir.

Assim, os leigos são chamados a dar testemunho neste mundo complexo e fragmentado, compartilhando da missão da Igreja para levar a Boa-Nova a todas as parcelas da humanidade e, pelo seu influxo, transformá-las a partir de dentro e tomar nova a própria humanidade. Pois é a Igreja toda que tem a missão de evangelizar, conforme o apelo das circunstâncias e a vocação pessoal de cada um.

Logo, este artigo objetiva focar o vaticano II e o laicato na igreja, mostrando o contexto histórico, a perspectiva eclesial, em relação aos leigos, a partir do Concílio Vaticano II e pontos relevantes ao contexto, como *Lumen Gentium*, *Apostolicam Actuositatem*, *Gaudium et spes* e *Ad Gentes*.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DO LAICADO NO PERÍODO DO CONCÍLIO

Ao longo dos vinte séculos de história da vida da Igreja, vemos a presença do laicato em vários momentos atuante na Igreja de Cristo, seja colaborador direto com a hierarquia, seja cumprindo sua missão de fermento no mundo, com a finalidade de completar a obra do Criador. O termo 'leigo'

não era conhecido como hoje e não havia separação ou distância entre os diferentes ministérios. Os próprios ministérios ordenados, além de brotar de dentro da comunidade, eram ministérios comunitários ou colegiados. O episcopado monárquico só se tornou regra depois de séculos e, ainda assim, jamais imposto, mas exercido com o beneplácito da comunidade.

Ao contrário do que determinava a eclesiologia pré-conciliar, o Vaticano II resgatou o modelo de Igreja das comunidades cristãs dos primeiros séculos. Não existem duas categorias de cristãos – os clérigos e os leigos, mas uma única categoria – os batizados. É do *tria numerata ecclesiae* – profetismo, sacerdócio e serviço – que brotam todos os ministérios, inclusive os ministérios ordenados.

Um dos grandes momentos na história do laicato na Igreja ocorreu no final do século XV, quando alguns leigos de grande capacidade assumiram o atendimento aos pobres e a organização de casas e hospitais, para ajudar os doentes que contraíam a sífilis. “Oratórios do Divino Amor” era como se chamavam esses grupos. O objetivo era implantar o divino amor e levar à vivência da verdadeira caridade.¹ Ao longo do séc. XVI essas irmandades² organizaram-se por toda a Europa.

Com o passar do tempo, não só os ministérios ordenados se separaram da comunidade, como foram absorvendo também os demais ministérios, como o diaconato e os ministérios leigos. A comunidade, de sujeito, passou a ser objeto da ação da Igreja, relegada a uma presença passiva. Foi somente com o Concílio Vaticano II que se deram as condições de emergência de uma Igreja continental, em sua originalidade e em sua diferença em relação ao modelo da igreja europeia.³ O Concílio Vaticano II significou a “deseuropeização” da Igreja e sua abertura verdadeiramente “católica” – fato que só

¹ Tudo começava com uma profunda espiritualidade, baseada na comunhão diária, numa disciplina severa, incluindo jejuns e longas penitências, com reuniões semanais.

² Irmandades eram associações de leigos, com a finalidade social de atender os pobres e construir hospitais para os mesmos. No Brasil no século XVIII, essas irmandades constroem igrejas e capelas, como lugares de reuniões e celebrações (cf. Z. HASTENTEUFEL, 1986/2, p. 12).

³ Precisamente, Medellín pode ser visto como a recepção criativa do Vaticano II na América Latina. O título do documento dessa Conferência soa: “A Igreja na atual transformação da América Latina à luz do Concílio”. Como se intui, à diferença dos outros Concílios que influíram no continente (Trento e Vaticano I), a proposta do Vaticano II funcionou aí como inspiração e não mais como padrão a ser simplesmente copiado.

encontra, na história, paralelo com a ruptura da Igreja Primitiva, em relação à matriz hebraica e sua partida para o mundo grego.

A partir da década de 1940, surgem no Brasil os primeiros movimentos, visando a permitir maior participação do laicato na vida da Igreja. Dentre esses encontramos a Ação Católica.⁴ Segundo Congar, esse movimento, com sua rigorosa e eficaz formação de quadros, sua formação apostólica, não encontrou ainda um substituto equivalente em qualidade e importância nos últimos tempos. Pio XI, o grande incentivador da Ação Católica, assim se manifestou sobre a colaboração dos leigos no apostolado hierárquico. Os papas Pio XI e Pio XII foram grandes incentivadores na integração dos leigos à missão apostólica da Igreja. O grande entusiasmo com que se colocaram em relação à Ação Católica é um exemplo disso. A Ação Católica preparou as grandes lideranças leigas que aos poucos foram assumindo o seu papel na Igreja, a partir do Concílio Vaticano II.

2. PERSPECTIVA ECLESIAL “DOS LEIGOS” NO CONCÍLIO VATICANO II

O Concílio Vaticano II, através dos seus documentos, revela uma preocupação de tornar os leigos sempre mais responsáveis, procurando incorporá-los de maneira mais ativa na vida e na atividade da Igreja. O Concílio Vaticano iniciou um caminho de revalorização dos leigos e uma profunda transformação na Igreja, tanto na compreensão doutrinal quanto na relação com o mundo.⁵ O caráter próprio dos leigos consiste em viver no século. Eles estão engajados em todos os diversos deveres e obras do mundo, nas condições ordinárias da vida familiar e social de que fazem parte. É aí que devem trabalhar para a santificação do mundo, como que

⁴ Ação Católica surgiu com o papa Pio XI, o qual a definiu em vários documentos como “participação dos leigos no apostolado hierárquico”, sendo a palavra “participação” substituída, muitas vezes, por “cooperação” e “colaboração”. Como consequência lógica, a Ação Católica era um mandato recebido, pelos leigos da hierarquia da Igreja (Pio XI, 1928: In AAS 20, 1928, p. 385).

⁵ Uma das características desse período, logo após o Concílio, é a participação dos leigos na Igreja, pois estes atuam em diversos setores da pastoral, em diversos níveis e de diversas fórmulas. O ideal cristão proposto e vivido pelos leigos, a partir do Concílio Vaticano II, é definido pela Constituição Dogmática *Lumen Gentium*.

de dentro, à maneira de um fermento.⁶ Aos leigos compete esclarecer e orientar todas as realidades temporais com que estão comprometidos, de tal maneira que eles possam sempre se realizar segundo o espírito de Cristo, se desenvolver e louvar o Criador e o Redentor.

Na perspectiva do Concílio Vaticano II, os leigos estão eclesialmente qualificados para testemunhar o Evangelho, isto é, para ser Igreja no mundo em que vivem. Como já vimos anteriormente, o leigo é Igreja pela consagração batismal, no plano da graça. Todos os requisitos da sua essencial vocação na Igreja já lhe estão conferidos, faltando-lhe, porém, a plena expansão de todas as potencialidades de uma vida que antes estava em formação. Pela graça recebida na Crisma, o cristão leigo era um testemunho vivo, responsável pelo Evangelho no meio do mundo.

Vejamos este e outros documentos conciliares que foram a fonte canônica na atual legislação de 1983.

3. LUMEN GENTIUM

O Concílio Vaticano II coloca, aos fiéis, a exigência de voltar para uma concepção mais cristã da santidade. Trata-se, portanto, de uma santidade encarnada, não separada, inserida no mundo. O texto da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, em seu n. 41, repete insistentemente que a santidade deve ser alcançada na vida diária, nas ocupações de cada estado de vida e condição, nunca em separação ou fuga do mundo. O fundamento teológico de tudo isso é, além da lei da encarnação cristã, o sacerdócio comum dos fiéis. Outro ponto a ser destacado é o último parágrafo do Capítulo V da Constituição *Lumen Gentium*, que assim declara: “[...] Todos os fiéis sintam-se convidados e mesmo obrigados à santidade. Todos devem estar prontos a confessar Cristo diante dos homens, mesmo que isso os leve pelo caminho do martírio”.⁷

⁶ Outros Documentos do Concílio Vaticano II exortam o leigo a se sentir membro ativo da Igreja; deve saber-se chamado ao apostolado não porque isso lhe concede a hierarquia, mas porque isso brota da essência de sua vocação cristã (cf. *Apostolicam Actuositatem*, n. 1).

⁷ *Lumen Gentium*, n. 42.

A Constituição *Lumen Gentium*, no seu número 33, dirige um apelo ao laicato, a fim de que esse assuma, em plenitude, a sua missão e, ao clero, que a facilite. Essa participação exercita-se como comunicação do Espírito, conforme três aspectos ou funções:⁸ a profecia, o sacerdócio e a realeza, fundados na participação do ministério de Cristo, profeta, sacerdote e rei, realizada pela unção batismal. Deve expressar a sua própria voz e suas opiniões perante a hierarquia e na comunidade; pode dedicar-se mais intensamente a cargos eclesiais e eclesiásticos; no campo do trabalho sentem-se mais capazes de ajudar os irmãos. Os leigos foram re-valorizados,⁹ tanto pelo esforço conciliar do Vaticano II, quanto pelos ensinamentos de Pio XI e Pio XII.

Enunciando a organização da Igreja – o colégio dos bispos – no Capítulo III da *Lumen Gentium*, o Concílio dirige-se aos fiéis leigos no Capítulo IV – *De Laicis* –, ressaltando que os pastores não foram instituídos por Cristo para assumir sozinhos toda a missão da Igreja, quanto à salvação do mundo. Podemos dizer que o Concílio procurou uma definição positiva do leigo, mas através de uma definição negativa (“não clero”, “não religioso”).¹⁰ É necessário que os leigos atuem no mundo. Já que os leigos têm um papel tão importante, na missão da Igreja, de salvar o mundo. Sua participação especial no ministério divino da Igreja merece uma profunda consideração.¹¹

O leigo é um cristão que se caracteriza pela índole secular de sua vida e a ele compete por vocação própria buscar o Reino de Deus, ocupando-se das coisas temporais e ordenando-as segundo Deus.¹² Vive no mundo

⁸ B. Forte, *op. cit.*, p. 50.

⁹ A revalorização do laicato foi uma das mais preciosas contribuições que o esforço conciliar do Vaticano II nos trouxe. Não só a ele se deve esta revalorização, pois nos desmentiria uma literatura abundante sobre o tema do laicato de um século para cá, assim como o ensinamento magisterial dos últimos Pontífices, especialmente Pio XI e Pio XII. Mas sim que, graças ao Concílio, foi devidamente sancionado e enaltecido o movimento de recuperação laical a que vínhamos assistindo. Essa recuperação se refere à consciência do que o secular é e do que pode e deve fazer na Igreja.

¹⁰ *Lumen Gentium*, n. 31. O conteúdo vital de todos os membros da Igreja sejam eles, leigos, religiosos, sacerdotes ou bispos.

¹¹ *Lumen Gentium*, n. 30.

¹² *Lumen Gentium*, n. 31. Aqui, o nome de leigo é compreendido como todos os cristãos, exceto os membros da ordem sacra e do estado religioso aprovado na Igreja. Estes fiéis, pelo Batismo, foram incorporados a Cristo, constituídos no povo de Deus e, ao seu modo, feito partícipes do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, pelo que exercem na missão de todo o povo cristão, na Igreja e no mundo.

e é chamado por Deus, para que aí exerça sua própria atividade, inspirado pelo espírito evangélico, e concorra para a santificação do mundo, a partir de dentro, como o fermento, e desse modo manifeste Cristo aos outros, antes de qualquer coisa com o testemunho da vida e com o fulgor da sua fé, esperança e caridade.¹³ Na Igreja, nem todos seguem pelo mesmo caminho: alguns são chamados à vida religiosa e outros a um modo de vida secular. Contudo, todos partilham de uma verdadeira igualdade e dignidade comum, como filhos de Deus, pelo único renascimento espiritual em Cristo.¹⁴ Na celebração da Missa, os leigos partilham do ofício sacerdotal de Jesus Cristo, ao oferecer a Deus, em união com o Senhor Ressuscitado, os frutos de seus empreendimentos apostólicos: as alegrias e dores da vida familiar, sua luta diária, suas orações, a dureza de serem filhos do Pai em meio aos males da atualidade.¹⁵ Por meio da vivência deste oferecimento, os leigos estão consagrando o mundo a Deus.¹⁶ A comum dignidade batismal¹⁷ é assumida pelo leigo com uma modalidade que o distingue do presbítero, pois a índole secular é própria e peculiar dos leigos.¹⁸

¹³ Cf. *Lumen Gentium*, n. 31.

¹⁴ Cf. *Lumen Gentium*, n. 32. Os leigos vivem seu sacerdócio comum oferecendo, em espírito de sacrifício e louvor a Deus, seus trabalhos, sacrifícios e conquistas, também na recepção e vivência dos sacramentos na liturgia da Igreja (n. 10 e n. 11). O texto continua dizendo que “os pastores da Igreja e os leigos” ajudem-se mutuamente, pois é certamente juntos que todos dão testemunho da unidade existente no Corpo de Cristo. A própria diversidade de ministérios e carismas unifica os filhos de Deus, porque “tudo isso opera um e o mesmo espírito”.

¹⁵ Não é necessário que os leigos sejam intelectuais da palavra, mas é urgente uma contínua interiorização da Palavra de Deus, feita com coração pobre e contemplativo: “Eu Te dou graças, porque ocultaste estas coisas aos sábios e doutores e as revelaste aos pequeninos” (Mt 11, 25; cf. V CELAM, 1995, p. 20).

¹⁶ *Lumen Gentium*, n. 34.

¹⁷ Essa comum dignidade é fonte de co-responsabilidade dos batizados, em uma Igreja toda ela ministerial. Essa mensagem revelada neotestamentária apresenta a Igreja como *Koinonia* – uma estrutura colegial, tecida desde as necessidades da evangelização, sob o dinamismo do Espírito. Qualquer expressão de autoritarismo é antagônica ao espírito do Evangelho. Na Igreja, é preciso distinguir certas formas de poder, oriundas de configurações histórico-culturais, até fruto da imitação de poderes temporais, de outras emendas do espírito do Evangelho. Urgem processos de tomada de decisões relativas à vida pastoral, que contemplem a participação de todos, expressão de uma Igreja Comunhão e Participação, fazendo das assembleias de pastoral e dos conselhos, em todos os níveis eclesiais, o espaço por excelência da co-responsabilidade de todos os batizados na obra da evangelização.

¹⁸ Cf. *Lumen Gentium*, n. 31.

A Constituição *Lumen Gentium*¹⁹ afirma que a função pastoral é um serviço²⁰ e tal ideia foi repetidamente afirmada em muitos outros passos dos documentos conciliares, que qualificam a função da Ordem como ministério,²¹ ou como serviço²² e os pastores, como dispensadores e ministros.

Já o profetismo cristão, os leigos o exercem por meio do testemunho de vida. Especificamente em seu número 38, a Constituição *Lumen Gentium* afirma que cada um dos leigos deve ser, perante o mundo, testemunha da ressurreição e da vida do Senhor Jesus, sinal de Deus vivo.²³ O testemunho consiste no compromisso de uma vida autenticamente cristã. Ser testemunha (*martyria*)²⁴ não é somente uma conduta de vida, feita de comportamentos ou de palavras. A função de testemunha é algo que abrange toda ação que possa tornar presente e perceptível o desígnio divino diante do mundo.

Os homens e mulheres unidos em matrimônio expressam, na vida de família, o importante papel profético de Cristo, sendo que a sua vida familiar cristã é como uma Igreja doméstica, onde cada um ajuda o outro a atingir a santidade de vida.²⁵

A Constituição *Lumen Gentium* relaciona o leigo diretamente a Cristo, sem qualquer tipo de mediação através do Batismo. Participa do ser e da ação de Jesus: pelo sacerdócio, celebra a presença de Deus na História

¹⁹ Cf. *Lumen Gentium*, n. 18.

²⁰ Tais funções, constituindo um serviço, não acrescentam nada mais à vocação batismal; não apresentam – como a confirmação – um reforço à vida cristã, de modo que aquele que as recebe possa considerar-se mais plenamente cristão, mais maduro ou mais filho de Deus; não acrescentam nada à linha do caráter cristão, mas a linha do serviço ou ministério dentro do Povo de Deus.

²¹ *Lumen Gentium*, n. 20.30.

²² *Lumen Gentium*, n. 28.

²³ *Lumen Gentium*, n. 38.

²⁴ A doutrina do Concílio Vaticano II procura fazer os leigos compreenderem que eles realmente são uma parte da Igreja e os exorta para que, com seu testemunho pessoal de cristãos, eles vivam de maneira perfeita sua condição de filhos do Pai, resgatados por Cristo e santificados pelo Espírito e que façam os outros homens entenderem que a salvação está entre nós. O grande sinal do advento da salvação ao mundo é a vida de unidade e de caridade dos cristãos, é o testemunho de sua vida verdadeiramente comprometida, onde se mostram homens que vivem uma vida de filhos, de criaturas novas, transformadas e vivificadas pelo Espírito. Aqui a novidade não se encontra na doutrina como tal, que é tradicional, mas na forma de exprimi-la e nos termos utilizados. O Concílio privilegia as expressões: testemunho de vida e testemunhas vivas de Cristo.

²⁵ *Lumen Gentium*, n. 35.

pelo reinado, organiza a História e a comunidade; pela profecia anuncia e denuncia o que lhe é contrário. Portanto, a Constituição define o lugar dos leigos na estrutura da Igreja, como povo de Deus, e suas relações com a hierarquia; no Decreto *Apostolicam Actuositatem*, definirá o papel do leigo na missão da Igreja; no entanto, ambos tomam como ponto de partida a dignidade de todos os cristãos, conferida pela graça do Batismo,²⁶ pela qual somos participantes do sacerdócio comum de Jesus Cristo e, consequentemente, participantes da missão profética e régia de Cristo. Congar nos coloca:

Todo fiel, por seu Batismo, faz parte “do povo de Deus posto à parte e consagrado para dar testemunho diante do mundo” (1Pd 2,9). A Confirmação desenvolveu especialmente a consagração batismal no sentido de uma afirmação e de uma atividade do cristão na vida propriamente social, seja da Igreja, seja do mundo. É por isso que a ela se liga de boa vontade a função profética do testemunho. Assim, todo leigo pode e deve, pela consagração de seu Batismo e de sua Confirmação, pelos dons de fé e de graça que nele estão, dar a título pessoal o testemunho para o qual foi marcado. Para desempenhar sua missão apostólica a título individual, os leigos não precisam esperar uma delegação de poderes: basta-lhes ser fiéis às exigências de seu título de batizados e de confirmados.²⁷

4. APOSTOLICAM ACTUOSITATEM

O Decreto *Apostolicam Actuositatem* reassume, reforça e estende a aplicação dos princípios já citados na Constituição *Lumen Gentium*, ou seja, a participação do laicato na missão da Igreja. Desse modo, afirma-se a realidade dos carismas, também nos leigos, e de outros dons recebidos gratuitamente e distribuídos por Deus, em sua soberania. É pela ação do Espírito Santo que os leigos devem tornar-se mais conscientes de sua própria responsabilidade e estimulados para pôr-se a serviço de Cristo e da Igreja. O Decreto *Apostolicam Actuositatem* acrescenta que os leigos devem

²⁶ Como se vê, a participação do leigo, como de todo cristão, inicia-se pelo Batismo e supõe que todos são chamados à santidade, “revestindo-se do homem novo [...] como escolhidos de Deus, santos, e amados [...] e do amor, que é o vínculo da perfeição” (CI 3,3-17) e, portanto, “revestidos do Senhor Jesus Cristo” (Rm 13,14).

²⁷ Nota da Assembleia dos Cardeais e Arcebispos da França sobre a Ação Católica, mar. 1946 Documento de 21 de julho de 1946. Col. 742 (cf. Y. Congar, 1966, p. 441).

efetuar seu trabalho, promovendo sua própria santificação, isto é, crescendo no caminho da santidade.

O apostolado se define como sendo todas as atividades que visam estender o Reino de Cristo para a glória do Pai, envolver os homens na redenção salvífica de Cristo e o relacionar, com justeza, todo o mundo a Cristo. O chamamento cristão é, por sua própria natureza, um chamamento ao apostolado. O contexto imediato da nossa reflexão é a colaboração dos leigos nessa missão universal. Os apóstolos e seus sucessores, os bispos, receberam de Cristo o ofício de ensinar, santificar e governar; o laicato participa do ofício sacerdotal, profético e real de Cristo. Os leigos, portanto, são parte viva do movimento missionário da Igreja, e com razão, o Decreto lembra também a importância da participação das mulheres no apostolado.

O Capítulo II fala dos objetivos, isto é, os leigos exercem o seu apostolado tanto no mundo temporal como no espiritual.²⁸ Estes mundos são distintos, mas intimamente relacionados.²⁹ O leigo, enquanto homem de fé e cidadão do mundo, só tem uma consciência, a consciência cristã, que deve continuamente guiá-lo temporal e espiritualmente, seja na obra da propagação do Evangelho, como na renovação do mundo do homem, como nas obras de caridade e auxílio social.

O Capítulo III do Decreto lembra os mais importantes campos do apostolado, quais sejam: as comunidades da Igreja, a família, os jovens, o ambiente social, a esfera nacional e internacional.

²⁸ Todos são chamados à santidade e o seu caminho para Deus passa, portanto, pelo mundo e não fora do mundo. Essa presença do leigo no mundo exige uma espiritualidade própria, isto é, um estilo peculiar em que o cristão leigo vive diariamente as exigências do Evangelho: sua vida no Espírito, o amor a Deus e ao próximo, a oração contemplativa, os sacramentos e, de modo especial, a Eucaristia, o lugar por excelência da unidade e da caridade, constituído pelo testemunho pessoal e comunitário (cf. Celam, 1995, p. 65). A espiritualidade do leigo, ou de qualquer cristão, deve ser algo profundamente integrador, que não o aliene de nenhuma dimensão de seu ser humano, mas ao mesmo tempo não o manipule na direção de nenhuma determinada ideologia (cf. M. C. Bingemer, 1987, p. 43; C. Floristán, 1983, p. 10).

²⁹ A Igreja tem por missão salvar os homens pela fé em Cristo e por sua graça, e os leigos, através de seu apostolado, devem realizar o papel de “cooperadores da verdade”. (Nessa missão, o apostolado dos leigos e o ministério pastoral completam-se mutuamente. Cf. *Apostolicam Actuositatem*, n. 6).

As modalidades diversas do apostolado são tema do Capítulo IV do Decreto conciliar, uma vez que os leigos devem exercer o seu apostolado individualmente, ou agrupados em várias comunidades ou associações.

Com relação ao Capítulo V do Decreto *Apostolicam Actuositatem*, pode-se sintetizá-lo no n. 23, onde afirma que o apostolado leigo pertence realmente ao apostolado de toda a Igreja e deve ser levado a efeito em harmonia com a hierarquia. Essa colaboração responsável assegurará um testemunho efetivo de caridade fraterna, a consecução dos fins comuns e evitará rivalidades ruinsas.³⁰

Sobre o apostolado dos leigos, o Capítulo VI, no n. 28-32, trata da formação para o apostolado.³¹ Essa formação deve partir da índole secular e própria do laicato e de sua espiritualidade, supondo formação humana integral, formação espiritual e sólida instrução teológica, ética, filosófica, segundo a idade, condição e talento de cada um. É, na verdade, um treinamento para o apostolado, seja para o progresso dos leigos, na vida espiritual e compreensão dos ensinamentos da Igreja, seja para que se adaptem à variedade de situações, pessoas e deveres que se encontram no apostolado e para cimentar os apóstolos leigos nos fundamentos educacionais estabelecidos pelo Concílio. Só assim podemos pensar em ser cristão leigo no mundo de hoje, ou seja, ser um rosto missionário, ter e viver a sua vocação cristã, na vivência dos valores evangélicos, onde estiver, e fazer a Igreja viva e presente, vivendo o estado de vida de cada um no Espírito Santo e vivendo a própria profissão, como caminho de santificação e lugar de missão.

5. GAUDIUM ET SPES

A Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* inspira-se na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, principalmente nas palavras: a Igreja é, em Cristo, como sacramento ou sinal. Indica o quê? A íntima união do homem com Deus e a unidade de toda a humanidade. Noutras palavras, se

³⁰ A responsabilidade da hierarquia é favorecer o apostolado dos leigos, fornecer princípios e assistência espiritual, dirigir o exercício do apostolado para o bem comum da Igreja e velar pela proteção da doutrina e da ordem. E desta relação com a hierarquia temos outras com o clero e com os religiosos, daí os conselhos especiais e a cooperação com outros cristãos e os não cristãos (cf. *Apostolicam Actuositatem*, n. 24-27).

³¹ Cf. *Apostolicam Actuositatem*, n. 28.

anteriormente tratamos da Igreja em si mesma, aqui tratamos da Igreja em relação à humanidade e, ao dizermos que a Igreja existe, é no intuito de que a humanidade seja uma; é um mistério e é a comunhão, facilitando que a humanidade compreenda sua vocação à unidade.

Nas colocações iniciais da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, as alegrias, esperanças,³² desgostos e ansiedades da família humana, são as mesmas para todos nós que seguimos a Cristo, pois lutamos pelo Reino de Deus e vivemos pelo Evangelho de Cristo e estamos ligados por todos os laços com toda a humanidade,³³ ou seja, apresentam um espírito de diálogo, de compreensão, de aproximação, de superação dos velhos receios e temores, de verdadeiro carinho e amor pelo o mundo moderno, abrindo os olhos à realidade que nele existe.³⁴

Na Igreja ninguém ensina só e ninguém aprende só.³⁵ Enganam-se aqueles que, sabendo não ter aqui na terra uma cidade permanente, pensam que podemos descuidar das tarefas temporais, sem se dar conta de que a fé nos obriga ainda mais a um perfeito cumprimento dessas tarefas, segundo a vocação própria de cada um. Sobretudo os leigos, que devem tomar parte ativa em toda a vida da Igreja, não devem apenas impregnar o mundo com o espírito cristão, mas são também chamados a ser testemunhas de Cristo, em todas as circunstâncias, no seio da comunidade humana.

No n. 46, fazemos da luz dos primeiros cristãos o nosso guia, ao voltar a nossa atenção para certos problemas de especial urgência para a humanidade: o matrimônio e a família, a cultura, ávida socioeconômica, a política, a comunidade das nações e a paz do mundo. Ser testemunha de Cristo³⁶ é defender a Igreja e sua doutrina, mostrando um modo diferente

³² O Concílio exorta os cristãos e fala sobre suas esperanças (cf. Rm 12,12), temores, profundas mudanças na ordem social, psicológica, moral, religiosa e seus desequilíbrios, aspirações e interrogações mais profundas.

³³ *Gaudium et Spes*, n. 01.

³⁴ *Gaudium et Spes*, n. 11. Aqui temos a resposta à questão: o que é a vida humana? Pela resposta da Igreja, tornar-se claro o genuíno serviço que ela pode oferecer à humanidade. Este serviço será aquilatar, à luz da fé, os verdadeiros valores humanos, e relacioná-los com sua fonte divina, da qual emanam a dignidade do homem e a vocação do mundo.

³⁵ *Gaudium et Spes*, n. 43 ab.

³⁶ Puebla, n. 970 afirma: "O verdadeiro testemunho dos cristãos é, portanto, manifestação das obras que Deus realiza nos homens. O homem dá testemunho, baseado, não em suas próprias forças, mas na confiança que tem no poder de Deus que o transforma e na missão que lhe confere".

de ser cristão, mais ainda: é ser testemunha da ressurreição de Jesus. Os ensinamentos que se apresentam nesta Constituição são sinceramente oferecidos para ajudar todos os homens de boa vontade a se capacitar de seu destino e de sua dignidade, e para lutar por uma verdadeira fraternidade de amor genuíno. Como um sinal dessa fraternidade e, desejosa de servir a toda a humanidade, a Igreja convida todos a um diálogo sincero na busca da paz entre os homens e na descoberta da verdade.³⁷ Embora diferenças de culto e de crenças nos separem, estamos ligados por valores humanos comuns, para que haja unidade no que é necessário; liberdade no que é duvidoso; e caridade em tudo.

6. AD GENTES

O Decreto *Ad Gentes*, elaborado pelo Concílio Vaticano II, afirma que a Igreja peregrina é por sua natureza missionária. Ela se origina da missão do Filho e da missão do Espírito Santo, segundo o desígnio de Deus Pai e, portanto, essa missão da Igreja continua se desenvolvendo ao longo da história a missão do próprio Cristo, enviado a evangelizar os pobres.

João Paulo II insiste no aprofundamento da origem trinitária do dinamismo missionário, referenciando a este Decreto conciliar. O único modo de a Igreja se tornar missionária hoje, de alargar suas fronteiras, é fazer, como Paulo, que os fiéis participem dos mesmos sentimentos que Paulo nutria por seus colaboradores, nutrindo-os por todos e também por cada um dos colaboradores leigos. É o único modo de a Igreja superar o lugar-comum, a receptividade, o retorno sempre ao mesmo ponto, e irradiar-se segundo o desígnio de unidade de Cristo, entregue a cada um de nós na Cruz e, portanto, pelo qual nós, hoje, somos responsáveis frente às gerações passadas, visando as gerações futuras.

Ad Gentes nos apresenta o motivo e a necessidade da atividade missionária na Igreja:

A atividade missionária desenrola-se entre o primeiro e o segundo advento do Senhor, em que a Igreja há de ser reunida dos quatro ventos como uma colheita, no reino de Deus (48). Mas antes de o

³⁷ João Paulo II, Papa. *A Igreja do nosso século tornou-se sinal de contradição*. In: *L'Osservatore Romano*, n. 47 (cidade do Vaticano, 12 nov. 1995), p. 3. Ibidem, n. 203-206.

Senhor vir, tem de ser pregado o Evangelho a todos os povos (49). A atividade missionária não é outra coisa, nem mais nem menos, que a manifestação ou epifania dos desígnios de Deus e a sua realização no mundo e na sua história, na qual Deus, pela missão, manifestamente vai tecendo a história da salvação. Pela palavra da pregação e pela celebração dos sacramentos de que a Eucaristia é o centro e a máxima expressão, torna presente a Cristo, autor da salvação. Por outro lado, tudo o que de verdade e de graça se encontrava já entre os gentios como uma secreta presença de Deus, expurga-o de contaminações malignas e restitui-o ao seu autor, Cristo, que destrói o império do demônio e afasta toda a malícia dos pecados. O que de bom há no coração e no espírito dos homens ou nos ritos e culturas próprias dos povos, não só não se perde, mas é purificado, elevado e consumado para glória de Deus, confusão do demônio e felicidade do homem (50). A atividade missionária tende assim para a plenitude escatológica (51): por ela, com efeito, se estende, segundo as dimensões e os tempos que o Pai fixou com o seu próprio poder (52), o Povo de Deus a quem foi dito profeticamente: 'Dilata o acampamento das tuas tendas e estende as telas das tuas barracas! Não te acanhes' (Is 54,2) (53); por ela cresce o Corpo místico até constituir esse homem perfeito, na força da idade, que realiza a plenitude de Cristo (54); por ela se levanta e se vai edificando sobre os alicerces dos Apóstolos e dos profetas e com o próprio Cristo Jesus por pedra angular (Ef. 2,20), o tempo espiritual onde Deus é adorado em espírito e verdade.³⁸

O Decreto, com exceção do Capítulo IV, afirma que todo cristão tem a obrigação de dar a sua parte na propagação da fé. Contudo, Cristo chama alguns para a missão e suscita certos grupos para assumir a tarefa especial de pregar o Evangelho, no próprio país e em outros. Essas almas têm uma vocação especial de servir aos que estão longe de Cristo.³⁹

O Decreto *Ad Gentes*, no n. 36, afirma que todos os fiéis têm o dever de cooperar com a atividade missionária. A primeira e principal forma de colaboração deve ser a de viver com profundidade de acordo com o Evangelho. Afirma o Concílio que o dever da cooperação missionária diz respeito a todo Povo de Deus e acrescenta que os leigos cooperam no trabalho de

³⁸ *Lumen Gentium*, n. 9.

³⁹ *Lumen Gentium*, n. 23.

evangelização. Tanto como testemunhas, quanto como instrumentos vivos, participam da missão da Igreja e, por isso mesmo, os missionários leigos cooperam no trabalho de evangelização: “Os leigos colaboram na obra da evangelização da Igreja e participam da sua missão salvífica”.⁴⁰

CONCLUSÃO

Concluimos que, pela experiência diária, os leigos assumem um compromisso evangelizador, podendo ser considerados corresponsáveis na tarefa tão sublime, até então reservada, quase que unicamente, aos membros da hierarquia da Igreja. Desde sempre, os fiéis leigos tiveram participação e responsabilidade na missão evangelizadora, embora tais tarefas fossem atribuídas essencialmente aos clérigos.

Assim, este estudo mostrou que a partir do Concílio Vaticano II, especialmente nos Documentos: Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, Decreto *Apostolicam Actuositatem*, Decreto *Ad Gentes* e Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, podemos observar que os leigos possuem um papel importante e destacado no dia a dia da evangelização, sendo, portanto, reconhecidos pela própria hierarquia da Igreja, em seus Documentos oficiais.

Com essas breves considerações sobre o posicionamento tomado pela Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, em relação aos leigos, afirmamos que estes não são apenas convidados ao apostolado, mas têm, além do direito, o dever de participar da missão evangelizadora da Igreja, em virtude do Batismo, que os incorpora a Cristo e à Igreja.

BIBLIOGRAFIA

ANTONIAZZI, A. *Os ministérios na Igreja, hoje: perspectivas teológicas*. Petrópolis: Vozes, 1975.

ARNS, Paulo Evaristo. *Os ministérios na Igreja*. São Paulo: Editora Salesiana Dom Bosco, 1980.

ARRIETA, J. I. *Manual de Derecho Canónico*. Pamplona: Universidade de Navarra S. A., 1988.

⁴⁰ *Ad Gentes*, n. 41.

BECKHÄUSER, A. (Coord.). *Carta de São Clemente Romano aos Coríntios: primórdios cristãos e estrutura*. Petrópolis: Vozes, 1971.

_____. *Jesus Cristo Libertador*. Petrópolis: Vozes, 1972.

BRIGHENTI, Agenor. *Aparecida em resumo: o documento oficial com referência às mudanças com referências às mudanças efetuadas no documento original*. São Paulo: Paulinas, 2008.

BRITO, E. J. C. *O leigo cristão no mundo e na Igreja*. São Paulo: Loyola, 1980.

BOFF, L. *E a Igreja se fez povo: Eclesiogênese: A Igreja que nasce da fé do Povo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

CAMPOS, P. N. *Os leigos depois do Concílio*. São Paulo: Paulinas, 1966.

CARDIJN, J. *Leigos nas linhas de frente*. São Paulo: Paulinas, 1967.

CIFUENTES, R. L. *Relação entre a Igreja e o Estado*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Paulinas, 2000.

COMBLIM, J. O direito de Associações na Igreja. *Revista Eclesiástica Brasileira*, n. 211, p. 515-543, 1993.

CONGAR, Y. M. J. *Os leigos na Igreja*. São Paulo: Herder, 1996.

COMBLIM, J. O direito de Associações na Igreja. *Revista Eclesiástica Brasileira*, n. 211, p. 515-543, 1993.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo de hoje *Gaudium et Spes*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosantum Concilium*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Constituição Dogmática sobre a Igreja *Lumen Gentium*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Declaração sobre a liberdade religiosa *Dignitatis Humanae*. Petrópolis: Vozes, 2000.

CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO. *Conclusões da Conferência de Santo Domingo*. São Paulo: Loyola, 1993.

_____. *Conclusões da Conferência de Puebla*. 13. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

Favre, A. *Os leigos nas origens da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1992.